



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 3044
de 19/03/24 FL.
Visto

DECRETO Nº 070, DE 19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a realização da Pescaria no Lago Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a pesca no Lago Municipal de Pato Bragado, no dia 23 de março 2024, no horário compreendido entre as 13h00min às 19h00min. A pesca deverá ser realizada as margens do Lago Municipal, mediante as seguintes condições:

- I. cada interessado deverá portar os equipamentos necessários para realização da pesca, sendo permitido apenas o uso de vara, molinete, linha de mão, anzol;
- II. os menores de idade somente poderão pescar acompanhados dos pais ou responsáveis;
- III. é proibida a devolução do peixe pescado.
- IV. Será permitido uma vara de pesca por pessoa.

Art. 2º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado no dia 23 de março 2024, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- I. Empresas com sede no município:
 - a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
 - b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;
- II. Vendedores ambulantes:
 - a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
 - b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejem comercializar seus produtos no dia deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico até às 11h30min do dia 22 de março de 2024.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico no dia do evento.

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março de 2024.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município